

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei Complementar que almeja a inclusão § 4º no art. 8º da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores, que dispõe sobre denominação de logradouros públicos e dá outras providências.

A iniciativa quanto à denominação de logradouros públicos em nosso Município compete tanto ao Poder Executivo como ao Poder Legislativo.

A Lei Complementar nº 320, de 1994, dispõe sobre a denominação e suas peculiaridades, dentre essas, a possibilidade de alteração de nomes de logradouros, nos termos de seu art. 8º.

Todavia, em que pese sugestões meritórias quanto a possíveis homenageados em logradouros já denominados, convém ressaltar que alguns nomes encontram-se consagrados pelo uso em meio à comunidade porto-alegrense. É o caso da Rua dos Andradas que ainda é referida por sua antiga denominação Rua da Praia; assim como a Praça Marechal Deodoro, a qual ainda citada como Praça da Matriz.

O presente Projeto visa a colaborar com o interesse comum em nossa Cidade quanto à localização e à locomoção dos cidadãos, mediante a identificação de logradouros tanto com a nova nomenclatura como com a antiga.

Por isso, apresenta-se a faculdade da inclusão de uma menção ao nome consagrado pelo uso, logo abaixo da nova nomenclatura, na placa denominativa a ser afixada após a sanção ou promulgação da lei nova.

Sala de Sessões, 10 de outubro de 2013.

**VEREADOR GUILHERME SOCIAS VILLELA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Inclui § 4º no art. 8º da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 2004 – que dispõe sobre denominação de logradouros públicos e dá outras providências –, e alterações posteriores, permitindo que as placas denominativas de logradouros cujas denominações forem consagradas pelo uso que forem objeto de alteração possam conter a denominação anterior, logo abaixo da nova.**

**Art. 1º** Fica incluído § 4º no art. 8º da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 2004, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 8º .....

.....

§ 4º As placas denominativas de logradouros cujas denominações forem consagradas pelo uso que forem objeto de alteração nos termos do *caput* deste artigo, ao serem identificadas com a nova nomenclatura poderão conter a denominação anterior, logo abaixo da nova, para fins de facilitar a localização e a locomoção de pessoas na região abrangida.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.